



259

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 289/2022 – GPE.

*Comissão de
Legislação, Finanças e
Abastecimento*

Ipatinga, aos 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 29.11.22
SECRETARIA GERAL
PROT. 259

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que "*Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga.*".

A presente Proposição objetiva instituir o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, para comunicação eletrônica entre a Administração Pública Municipal, contribuintes e interessados.

O Executivo Municipal tem acenado para a reestruturação dos ritos administrativos, com o intuito de melhorar a qualidade dos atendimentos, prover celeridade nos processos e pleitos dos contribuintes, pessoas física e jurídica; disponibilizar a interação entre o poder público e municípios, criar canais fluidos para soluções de problemas e busca das respectivas informações por cada contribuinte.

O Fisco Municipal detém peculiaridades, considerando a necessidade de manter o grau de sigilo de informações de natureza tributária, sem no entanto criar empecilhos nesta seara de interação do contribuinte com o sistema tributário; em que as respostas nos processos administrativos precisam ser rápidas para evitar quebra de ritmo de pessoas jurídicas em seus empreendimentos, e atender ao munícipe pessoa física para a emissão de certidões, emissões de guias, apropriar de informações em alguns casos através da formalidade de processos administrativos.

Para atender essa demanda, faz-se necessária a criação do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM); ou seja, um local residente no sistema eletrônico de processamento de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde serão postas e armazenadas correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte e demais registros de interações.

Este histórico de movimentações do contribuinte no Fisco Municipal se dará em um ambiente próprio e particular, com as proteções dos dados, por meio da limitação de acesso a partir de *login* e senha e com a assinatura eletrônica, instaurando um ambiente de acesso restrito com o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM).

A instituição do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM) constitui um endereço tributário virtual; ainda permite que o contribuinte possa a tomar ciência dos atos oficiais do Fisco Municipal pela sua Caixa Postal do Portal SIGCORP.

Trata-se de uma forma de atualizar os sistemas de atendimentos; prover produtividade aos recursos humanos do fisco municipal; atender ao desafio de desburocratizar o

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS


acesso às informações continuando com a observância do rigor da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei geral de Proteção de Dados – LGPD.

Insta pontuar os ganhos esperados a partir da efetividade da proposta:

1. Diminuição do tempo de resposta nos processos administrativos;
2. Disponibilizar em tempo real o histórico e dados tributários de interesse do respectivo contribuinte acessível somente por este;
3. Aumento da produtividade dos recursos humanos do fisco municipal, possibilitando avanço em atividades efetivamente demandam uma análise minuciosa pelo fiscal ou auditor tributário; evitando o dispêndio de tempo em atividades de natureza administrativa substituível pela própria busca pelo contribuinte com a interação com o sistema;
4. Eliminação dos custos de processos físicos, como custos de impressão, uso de papel, consumo de energia pelas impressoras;
5. Aumento do ganho de velocidade decisória nos processos através da abreviação entre o tempo de resposta do fisco municipal e ciência do contribuinte;
6. Redução de custos postais, através da eliminação de envio de correspondências com Aviso de Recebimento – AR; que anualmente está na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente;
7. Modernização dos ritos administrativos atendendo à tendência e os vetores determinados pela modernização da legislação federal;

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
<i>Leandro Fernandes</i>
<i>Montecimbert</i>
Para Fins de Parecer
em 25 de 11 de 22
Prazo para Parecer
03.12.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

259

PROJETO DE LEI N.º 259 /2022

“Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, aplicável obrigatoriamente aos contribuintes do Município, pessoa jurídica.

Parágrafo único. O credenciamento no DTEM é facultativo aos contribuintes pessoa física.

Art. 2º O DTEM serve para comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e os munícipes, inclusive nas obrigações tributárias, relacionadas aos tributos de competência deste município, bem como quaisquer outras obrigações não tributárias exercidas pelas autoridades administrativas municipais constituídas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM: portal de serviços e comunicações eletrônicas da administração pública municipal, disponível na rede mundial de computadores;

II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores;

IV – assinatura eletrônica: aquela que atende às disposições das legislações aplicáveis; que possibilita a identificação inequívoca do signatário e utilize *login* definido pela administração pública municipal e senha de acesso criada e mantida em sigilo pelo Contribuinte;

V – aplicativos disponibilizados para acesso ao Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Art. 3º A administração pública municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:

I – cientificar o munícipe ou o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A comunicação eletrônica entre sujeito passivo e/ou terceiro a quem tenham sido outorgados poderes e a administração pública municipal dar-se-á após o credenciamento ao sistema eletrônico.

§ 1º Ao credenciado é efetivado registro e acesso ao sistema eletrônico, com tecnologia suficiente à preservação do sigilo, da identificação, da autenticidade e a integridade de suas informações e comunicações.

§ 2º O sujeito passivo pessoa jurídica tem o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para credenciar-se ao DTEM.

§ 3º O sujeito passivo pessoa física poderá optar por se credenciar no DTEM a qualquer tempo.

§ 4º O contribuinte que se credenciar no DTEM receberá comunicações, notificações e intimações preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º Uma vez credenciado nos termos do art. 3º desta Lei, as comunicações ao sujeito passivo serão por meio eletrônico, em portal próprio, e será dispensada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e o envio por via postal.

§ 1º A comunicação realizada na forma prevista no *caput* é considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considera-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetive a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação é considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A ciência da comunicação dada mediante consulta realizada nos termos dos § 2º e 3º deste artigo será realizada em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º A contagem de prazo de resposta ao contribuinte segue diretriz prevista no Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 6º O sujeito passivo credenciado nos termos do art. 3º poderá utilizar os serviços eletrônicos disponibilizados no sítio do Município de Ipatinga, com acesso mediante uso do *login* para acesso, que será oportunizada pelo Fisco, sendo que a senha será criada e mantida em sigilo pelo próprio contribuinte.

Art. 7º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, é considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais com a identificação inequívoca, conforme legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicáveis, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora da emissão do protocolo de recebimento gerado pelo sistema eletrônico.

§ 1º Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 2º No caso do § 1º, se houver indisponibilidade do sistema eletrônico, por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de novembro de 2022.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA